

**LEI MUNICIPAL Nº 3287
PROJETO DE LEI Nº 3491**

**“INSTITUI O ESTATUTO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO (FUNDEAP)”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3030/03, fica instituído o Estatuto do Fundo de Desenvolvimento Agrícola de São Sebastião do Paraíso – **FUNDEAP**.

Art. 2º - O **FUNDEAP** é uma entidade de direito público que terá sua sede na sede do município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, e gozará dos privilégios e imunidades dos órgãos do serviço público municipal descentralizado.

Art. 3º - O prazo de duração do **FUNDEAP** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É o objetivo do **FUNDEAP** promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária em São Sebastião do Paraíso, incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais do município, com o fornecimento dos recursos necessários ao desenvolvimento da agricultura local.

Art. 5º - Para a construção do seu objetivo o **FUNDEAP** poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras.
- b) promover convênios com entidades afins, cooperativas, sindicatos e outras que venham a promover o desenvolvimento agropecuário do município;
- c) manter serviços próprios de armazenagem de insumos e produtos, bem como da produção dos beneficiários, promovendo seu beneficiamento e comercialização;
- d) promover pesquisas que venham a melhorar a produção e produtividade da agricultura e pecuária no município;
- e) ministrar cursos e palestras, orientando e organizando os pequenos e médios produtores para desenvolver suas atividades;
- f) financiar o pequeno e médio produtor na sua atividade desde que estes tenham os pré-requisitos exigidos pelo **FUNDEAP**.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, serão utilizados os critérios do PRONAFE para se definir pequenos e médios produtores rurais.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º. O **FUNDEAP** atenderá, em sua fase inicial, aos agricultores em regime familiar, e os pequenos e médios produtores rurais do município de São Sebastião do Paraíso, através da disponibilização de recursos necessários ao desenvolvimento da agropecuária.

Art. 7º. Para se beneficiar do programa o produtor deverá:

- a) Ter como fonte principal de renda a agropecuária;
- b) Ser proprietário ou parceiro com contrato registrado em cartório, ser filho com apresentação de carta de anuência do proprietário, desde que tenha atingido a maioridade civil ou seja emancipado nos termos da Lei Civil que rege a matéria;
- c) Os produtores que se enquadrarem e forem aprovados pela Emater-MG, ou pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma estipulada no Regimento Interno do FUNDEAP.

Art. 8º. O FUNDEAP restringe o benefício às seguintes limitações:

- a) atenderá por produtor uma área total de até 12 há sendo assim distribuídas as seguintes culturas:
 - 1 – milho até 10 há
 - 2 – arroz até 05 há
 - 3 – feijão até 03 há
 - 4 – café até 03 há
 - 5 – horticultura/fruticultura até 01 há
 - 6 – capineiras/canaviais até 02 há
- b) O FUNDEAP atenderá até 03 (três) produtos por beneficiário;
- c) seguir as orientações técnicas contidas no projeto elaborado pela Emater/MG, ou pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de desligamento do programa;
- d) efetuar o pagamento ao Fundo Agrícola referente ao investimento do programa na época do seu vencimento;
- e) assinar uma cédula rural pignoratícia como garantia ao FUNDEAP, juntamente com avalista/fiador possuidor de bens.

Parágrafo único. O FUNDEAP limitará o número de beneficiados na sua capacidade de caixa para financiar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA ELEIÇÃO

A eleição da diretoria do Fundeap será realizada na primeira reunião ordinária, onde os membros serão eleitos entre os indicados pelas entidades participantes.

Art. 9º. A Diretoria do FUNDEAP será composta por representantes das seguintes Entidades:

- a) um representante da Emater-MG;
- b) um representante da Cooperativa Agropecuária Paraisense – Coolapa;
- c) um representante da Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso – Cooparaíso;
- d) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso – Sindipar;
- e) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Comders;
- f) um representante do Poder Executivo Municipal;
- g) um representante do Poder Legislativo;
- h) um representante das Associações das famílias dos Produtores Rurais;
- i) um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso (ACISSP).

§ 1º. Os representantes deverão ser indicados pelas entidades participantes ficando vedada a indicação de seus membros políticos.

§ 2º. O primeiro mandato será até o final de 2008, e os mandatos subsequentes serão de quatro em quatro anos, de acordo com o período de mandato do Prefeito.

§ 3º. As entidades mencionadas nas letras “a” até “i” terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para indicarem seus representantes.

§ 4º. A eleição da Diretoria do FUNDEAP far-se-á entre os representantes indicados pelas entidades mencionadas nas alíneas “a” até “i”.

Art. 10º. Compete à Diretoria:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços realizados pelo FUNDEAP;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) deliberar sobre os empréstimos e recebimentos feitos pelos produtores em regime familiar, e aos pequenos produtores rurais;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- e) sugerir mudanças estatutárias desde que aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- f) responder sempre que necessário ao Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Diretoria deverá reunir sempre que for necessário, sendo que no mínimo ocorrerá uma reunião por mês.

Parágrafo Único. Sempre que se reunir, será lavrada ata, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 12º. A Diretoria do FUNDEAP será composta por:

Presidente
Vice-presidente
Secretário
Tesoureiro
Representantes Legais indicados pelas entidades participantes.

Art. 13º. Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades do FUNDEAP, através de contatos assíduos com os membros da Diretoria e outros funcionários;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c) apresentar relatório e balanço anual ao Conselho Fiscal;
- d) representar o FUNDEAP em ocasiões necessárias, em juízo e fora dele;
- f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14º. Compete ao Vice-Presidente;

- a) representar o Presidente em sua ausência;
- b) participar das reuniões;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 15º. Compete ao Secretário:

- a) participar das reuniões;
- b) lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões;
- c) elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos;
- d) zelar para que a contabilidade seja mantida em ordem e em dia;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 16º. Compete ao Tesoureiro;

- a) arrecadar as receitas e depositar em banco oficial designado pela diretoria;
- b) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- c) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras devidas ou da responsabilidades do FUNDEAP;
- d) assinar juntamente com o Presidente, cheques e requisições de talões de cheques;
- e) participar das reuniões;
- f) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Regimento Interno.

Art. 17º. O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 18º. O FUNDEAP, terá um Conselho Fiscal que será composto por:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- d) 3 suplentes eleitos entre os membros indicados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes serão indicados pelos órgãos, vedado ao Poder Executivo e à Câmara Municipal indicação de agentes políticos.

§ 3º. O primeiro mandato será até o final de 2008, e os mandatos subseqüentes de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 19º. Compete ao conselho Fiscal:

- a) examinar, assiduamente a escrituração e o estado financeiro do FUNDEAP;
- b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto;
- d) emitir parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 20º. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reunião extraordinária quando convocada por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Art. 21º. Serão eleitos 3 suplentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 23º. As despesas do FUNDEAP se constituirão de:

I- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à consecução da presente Política;

II- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Agrícola Municipal;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, para serem empregados na presente Política;

IV – pagamento de gratificações à mão-de-obra dos órgãos e entidades municipais da administração Direta e Indireta, colocada à disposição da Pasta Gestora da presente Política, para consecução das ações previstas;

V – pagamento de gratificações à mão-de-obra, colocada à disposição da Pasta Gestora da presente Política, então provenientes de órgãos e entidades de outra esfera de governo que desenvolvem convênios com o Município, para a consecução de ações constantes na Política Agrícola Municipal;

VI – pagamento pela prestação de serviços à pessoa física ou entidades de direito privado, segundo a legislação pertinente, para a execuções de determinados programas ou projetos, constantes da Política Agrícola Municipal;

VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados a viabilizar a presente Política.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 24º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Política Agrícola e Pecuária de São Sebastião do Paraíso. :

I – disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constitui;

III – bens móveis, imóveis, equipamentos e ferramentas doados, com ou sem ônus, para à execução dos programas e projetos constantes da Política Agrícola Municipal;

IV – **Parágrafo único** – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VI

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 25º. Constituem passivos do Fundo de Desenvolvimento Agrícola de São Sebastião do Paraíso as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Fundo venha assumir para a execução das ações constantes da presente Política

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26º. Os recursos do FUNDEAP são constituídos de:

a) do repasse de 1% (um por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que será efetivado mensalmente;

b) os recursos oriundos de serviços prestados pela patrulha agrícola coordenada pelo Comders e do programa de produção de sementes, promovido pela Prefeitura Municipal;

c) outros recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal, desde que devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual;

d) doações feitas por outras entidades, nacionais e internacionais.

e) recursos advindos de armazenamento de produtos e outros.

Art. 27º. O Patrimônio do FUNDEAP será constituído:

a) pelos bens imóveis de sua propriedade;

b) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

c) pelos bens imóveis de sua propriedade, como automóveis, motocicletas, tratores e outros.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28º. Faz parte dos recursos humanos do FUNDEAP, toda a Diretoria que, sem remuneração prestará serviços em prol do desenvolvimento das ações propostas para o desenvolvimento da agropecuária do município.

Art. 29º. Na necessidade de se contratar funcionários, estes deverão:

a) ser aprovado em

concurso público municipal;

b) podendo ser estagiário com período estabelecido por Lei;

c) ser composto por voluntários que terá contrato próprio, sem vínculo empregatício com o município;

d) cedido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será revertida para a Prefeitura Municipal.

Art. 31º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 10 de março de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal